

RESOLUÇÃO Nº 059 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO

Art 1º- Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Queimados.

Art 2º- Compete á Ouvidoria da Câmara :

- I- Assessorar a Câmara Municipal na fiscalização do cumprimento das leis;
- II- Receber informações e queixas da população e de instituições da comunidade sobre o descumprimento de leis.
- III -Promover ,por iniciativa própria ou por indicação de Vereador , da Mesa Diretora ,do Plenário , de qualquer município ou instituição da comunidade, a apuração da ocorrência de descumprimento de leis.
- IV- Requisitar informações e documentos de órgãos públicos e de empresas e instituições privadas sobre suas atividades quando da ocorrência de indícios de não cumprimento de leis
- V -Convocar titular de Secretaria Municipal ou equivalente a prestar pessoalmente , esclarecimentos,no âmbito de sua competência, quando da apuração de indícios de não cumprimento de leis.
- VI Desenvolver gestões junto a órgãos públicos e a empresas e instituições privadas visando ao integral cumprimento da lei e a eliminação das possíveis irregularidades.
- VII- Representar junto ao Ministério Público com vistas ao integral cumprimento da lei e á eventual determinação de responsabilidade,
- VIII- Encaminhar ao Presidente da Câmara recomendação pra ingresso de ação na justiça , quando se tratar de circunstância em que o Poder Legislativo possa ser o titular da ação.

Art 3º- A Ouvidoria da Câmara é composta por 3 (três) Vereadores indicados ao Presidente da Câmara, cada um deles,pelos líderes dos 3 partidos com maior representação na Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO-Havendo igualdade de partidos em número superior ao de vagas, estas serão distribuídas entre eles em regime de rodízio , na ordem e na periodicidade estabelecidas pelo Presidente da Câmara.

Art 4º- Os Vereadores Ouvidores terão atuação independente,mas coordenada,cada um responsabilizando-se pelos casos que avocar, apresentando á reunião da Ouvidoria ou desta com a Mesa Diretora o relato das apurações , das diligências e das providências tomadas.

§1º- A Ouvidoria deverá apresentar anualmente relatório á Câmara ,no expediente de Sessão Ordinária previamente indicada.

§2º- Cada Vereador Ouvidor poderá , sempre que quiser ,no expediente de Sessão Ordinária, apresentar relato de sua atuação em caso específico, solicitando ,inclusive,providências da Câmara .

§3º- A Câmara ,sempre que julgar conveniente ,poderá solicitar a Vereador Ouvidor ou á Ouvidoria relato de sua atuação em caso específico, que deverá ser prestado publicamente em Sessão Ordinária,ou caso , se faça necessário sigilo , em reunião da Mesa Diretora, permitida a presença dos demais Vereadores.

§4º- Nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art 2º, a Ouvidoria agirá por decisão unânime de seus membros ou mediante aprovação pelo Plenário de requerimento de Vereador Ouvidor .

Art 5º-No desempenho de suas atribuições, o Vereador Ouvidor e a Ouvidoria poderão:

- I formar processo administrativo autuado na Câmara.
- II- Requerer diligências da Câmara;
- III- encaminhar ofícios com remuneração da Ouvidoria ,do Gabinete do Vereador ou da Câmara
- IV-promover audiências públicas ou de acesso restrito
- V-Requerer a outras autoridades públicas acesso a órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares;

VI- Solicitar do Presidente credenciamento específico, quando for o caso
VII- Determinar o arquivamento do caso.

Art 6º- Caso o Vereador Ouvidor se mostre omissos no cumprimento de suas tarefas e atribuições, poderá o Presidente da Câmara, ouvido o Líder de seu partido, promover-lhe a substituição.

§1º- Em caso de substituição, na hipótese deste artigo, fica o Presidente da Câmara liberado de observar o disposto no art 3º, a menos que o Vereador Ouvidor ocupe a função em regime de rodízio.

§2º- Sempre que houver eleições para renovação da Mesa Diretora da Câmara, as lideranças partidárias poderão oferecer novos nomes para a composição da Ouvidoria.

Art 7º- A Mesa Diretora da Câmara colocará a disposição da Ouvidoria recursos Humanos, técnicos e financeiros para o cumprimento das funções dos Ouvidores.

§1º- Sempre que solicitado, a Mesa da Câmara, indicará servidores para auxiliarem os serviços da Ouvidoria, ou de qualquer dos Ouvidores.

§2º- A Mesa Diretora indicará o órgão da Câmara que se responsabilizará pelos serviços de apoio administrativo.

§3º- Sempre que solicitado, a Mesa Diretora colocará à disposição de Ouvidor ou da Ouvidoria espaço próprio para o desempenho de suas atividades.

§4º- A Mesa da Câmara desenvolverá gestões para colocar à disposição da Ouvidoria telefone que permita ligações gratuitas aos munícipes, para que estes escaminhem suas denúncias.

§5º- A Mesa da Câmara promoverá a divulgação da instalação da Ouvidoria, de suas finalidades e das formas de acesso da população aos Ouvintes.

Art 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora

Art 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS

Presidente

: